REGULAMENTO

E

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

DA

FREGUESIA DE CARAPINHA

26-12-2014

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

"*As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no inicio do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

a)*Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*

b)Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto."

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

"*Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local"*

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

DA

FREGUESIA DE CARAPINHA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro) e tendo em vista o estabelecimento na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 15 Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Carapinha.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, venda de bens e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia, pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

1 – As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

a) Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Concessão de licenças;
d) Outros serviços prestados à comunidade.
e) Venda de bens.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA=tme*vh+ct/N

Tme: tempo médio de execução;
Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: n.º de habitantes da freguesia

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 1/2 /hora x vh + ct/n para os atestados;
b) É de 1/4 /hora x vh + ct/n para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e registo de canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registos; 50% da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe A: 200% da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe E: 150% da Taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da Classe G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º
Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO
Artigo 8.º
Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º
Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro de um mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor após a aprovação da Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Órgão Executivo em 03 Dezembro de 2014,

_____

_____

_____

Aprovado em Reunião do Órgão Deliberativo em 26 de Dezembro de 2014,

_____

_____

_____

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

€

Atestados	3,00
Atestados de carência económica e com finalidade escolar	Isento
Taxa de urgência	+50%
Declarações	3,00
Certificação de fotocópias	6,20
Fotocópias A4 - Frente	0,10

ANEXO II

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo de canídeos	2,20
Registo de gatídeos	2,20
Licenças	
Categoria A- Cães de companhia	8,80
Categoria B- Cães c/ fins económicos	4,40
Categoria C-Cães para fins militares, policiais e seg. Pública	Isento
Categoria D- Cães para investigação científica	Isento
Categoria E- Cães de caça	6,60
Categoria F- Cães Guia	Isento
Categoria G- Cães potencialmente perigosos	8,8
Categoria H- Cães perigosos	13,20
Categoria I – Gato	4,40

ANEXO III

PREÇO HORA DE SERVIÇOS DE FUNCIONÁRIOS E MÁQUINAS €

Trabalhador p/ hora	5,50
Serviço de trator p/hora transporte reboque/cisterna	25,00
Serviço trator p/hora serviços de limpeza e serviço de Escavadora	30,00

ANEXO IV

VENDA DE LENHA €

Venda m3	27,50

ANEXO V

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

€

Venda ambulante de lotarias:	
Licença inicial incluindo a emissão de cartão	10,00
Renovação de licença	5,00
Emissão de 2.ª via do cartão	10,00
Arrumador de automóveis:	
Licença inicial incluindo a emissão de cartão	10,00
Renovação de licença	5,00
Emissão de 2.ª via do cartão	10,00
Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes:	
Licença especial de ruído	10,00
A Liçença das actividades ruidosas de carácter temporário quando o requerente for uma colectividade ou instituição sem fins lucrativos.	Isento

ANEXO VI

AGUAS

Tarifário de Distribuição de Aguas

Tarifa Fixa – Tarifa de Disponibilidade	
Calibre de dispositivo de medição de consumo até 15 mm	2.40
Calibre de dispositivo de medição de consumo de 15 até 25 mm	6,92
Calibre de dispositivo de medição de consumo de 25 até 40 mm	11,00
Calibre de dispositivo de medição de consumo superior a 40 mm	16,78
Domésticos	
0 a 5 m3	.64
6 a 10 m3	.80
11 a 20 m3	.95
21 a 30 m3	2.50
> a 30 m3	7.50
Comercio e industria (por m3)	
0 a 20 m3	.80
Superior a 20 m3	1.33
Tarifa especial	
0 a 5 m3	.35
6 a 10 m3	.80
11 a 20 m3	.95
21 a 30 m3	2.50
> a 30 m3	7.50
Outras Tarifas	
Execução de Ramais domiciliários	

de diametro 3/4"	
até 6m	200,00
de diametro 1"	
até 6m	274,00
de 6-9m	316,95
de 9-12m	368,33
de diametro de 1" a 1 e 1/2"	
até 6m	291,25
de 6-9m	334,09
de 9-12m	385,47

ANEXO VII
RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS

RSU	
Parcela fixa até 10 m3 de consumo de água	
Consumidores domésticos	4,00
Restauração e bebidas	6,00
Comércio	5,00
Serviços	4,00
Industria	7,00
Acresce parcela variável de 0,25 € por cada m3 a mais	
Saneamento	
Consumidores domésticos	
0 a 5 m3	2,20
Execução de Ramal até 5 metros	200,00
Limpeza de Fossas com saneamento	50,00
Limpeza de Fossas com saneamento	10,00
Abastecimento de Água	
Execução de Ramal até 5 metros	200.00

ANEXO VIII

CEMITÉRIO

Inumação em Covais	30,00
Inumação em Jazigo	35,00
Terreno para Sepultura perpétua	500,00
- Terreno para jazigo: Na base do preço das sepulturas perpétuas por metro quadrado	
Entrada de pedra ornamental	25,00
Quando o serviço de coveiro é contratado directamente pela JF	150,00

ANEXO IX

	Preço por Aula (Euros)		
	Preço Normal	**Preço reduzido**	**Preço Social**
	,80 €	0,40 €	Gratuito
	Mensalidade		
	4,00	2,00	Gratuito

Nota:
Todos os valores em numerário constantes deste regulamento são expressos em € (Euros)